



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	147
General CEMR/CAJEMG	134
General, Almirante	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Designação	Escala A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1375
Major, Capitão de Corveta	1146
Capitão, Tenente de Navio	881
Tenente, Tenente de Fragata	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	612
Aspirante, Guarda Marinha	556
Sargento maior	506
Sargento-chefe	422
1.º sargento	351
2.º sargento	293
1.º cabo, cabo	187
2.º cabo, marinheiro	144
Soldado, grumete	120
Soldado, grumete	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 120 685,05

Designação	Vencimen- to-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	177 407,02
General CEMR/CAJEMG	161 717,97
General, Almirante	147 235,76
Tenente General/Vice-Almirante	132 753,56
Brigadeiro/Contra-Almirante	120 685,05

Índice 100 = Kz: 7096,86

Designação	Venci- mento- -base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	117 098,19
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	97 581,83
Major, Capitão de Corveta	81 330,02
Capitão, Tenente de Navio	62 523,34
Tenente, Tenente de Fragata	52 161,92
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	43 432,78
Aspirante, Guarda Marinha	39 458,54
Sargento maior	35 910,11
Sargento-chefe	29 948,75
1.º sargento	24 909,98
2.º sargento	20 793,80
1.º cabo, cabo	13 271,13
2.º cabo, marinheiro	10 219,48
Soldado, grumete	8 516,23
Soldado, grumete	7 096,86

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 63/06
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice
Investigador coordenador	1020
Investigador principal	900
Investigador auxiliar	840
Assistente de investigação	760
Estagiário de investigação	480

Tabela de vencimento-base do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador	162 688,06
Investigador principal.....	143 548,29
Investigador auxiliar.....	133 978,40
Assistente de investigação	121 218,56
Estagiário de investigação	76 559,09

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 64/06
de 27 de Outubro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais e indiciárias anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalaço A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalaço A
1.º Superintendente.....	1650
Superintendente.....	1375
Intendente	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 120 685,05

Designação	Vencimen-to-base
Comissário Geral	147 235,76
Comissário.....	132 733,56
Sub-Comissário	120 685,05

Índice 100 = Kz: 7096,86

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente.....	117 098,19
Superintendente.....	97 581,83
Intendente	81 330,02
Sub-intendente.....	62 523,34
Inspector	52 161,92
Sub-inspector	43 432,78
Aspirante	39 458,54
1.º Sargento da Polícia Nacional	35 910,11
2.º Sargento da Polícia Nacional	29 948,75
3.º Sargento da Polícia Nacional	24 909,98
Agente de 1.ª classe	20 793,80
Agente de 2.ª classe	13 271,13
Agente de 3.ª classe	10 219,48
Alistado.....	8 516,23